FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LICITAÇÃO PÚBLICA
PASSIRA/ PE - ANO: 2020
PROCESSO Nº: 047/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº 035/2020
NATUREZA: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO
AUTUAÇÃO

Aos Três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Passira do Estado de Pernambuco, faço autuação memorando de comunicação interna para abertura de certame licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** através da dotação orçamentária: do exercício vigente;E documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

Eu, EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO, Secretária da Comissão Permanente de Licitação o subscrevi,

Ecarvalho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 02

PORTARIA Nº 01/2020

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR para compor a CPL – Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo descritos:

1. Presidente – SEVERINA GERMANIA RAMOS DA SILVA, CPF Nº 082.078.624-07
2. Membro – VERUCIA PATRICIA BELARMINO DA SILVA, CPF Nº 961.669.084-15
3. Membro – EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO, CPF Nº 070.592.254-55

Art. 2º. Atribui-se a gratificação de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente a cada integrante da CPL, no efetivo exercício da função, de acordo com Lei Municipal nº 701/2017.

Art. 3º A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Passira, em 02 de janeiro de 2020.

GYNA KARINE BARBOSA ANICETO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls. 03
PASSIRA-PE

DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, do Município de Passira;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Tanya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Passira, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1° do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 05

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2° As Secretarias do Município de Passira adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto n° 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, do Município de Passira;

Art. 3° – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4° da Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1° art. 4°-E da mesma norma.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

Rênya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA Fls. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

DECRETO Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto nº 04, de 16 de março de 2020 **e alterações posteriores, do Município de Passira;**

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Passira, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 07

contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada**situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

Art. 2º As Secretarias do Município de Passira adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 04, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, **do Município de Passira;**

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de "Estado de Calamidade Pública" ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:59D85BDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA
Fls. 08
Acordar Suave
PASSIRA
30-12-63
PE

OFÍCIO Nº 89 /2020 Passira, 03 DE AGOSTO DE 2020

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Cumprimentado Cordialmente, virmos por meio de este solicitar, a abertura de processo licitatório para a aquisição de **TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19**, destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento ao COVID-19, conforme planilha em anexo.

A realização de processo de licitação na modalidade DISPENSA, conforme artigo 4º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, se faz necessário tendo em vista a urgência para o enfrentamento ao COVID – 19.

Assim, solicito a Vossa Senhoria, que se proceda e **AUTORIZO** desde já a abertura do Processo Licitatório, sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 09

Acordar Suave
PASSIRA
20-12-63
PE

Passira, 03 DE AGOSTO DE 2020

PLANILHA DE SOLICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TESTE RÁPIDO PARA COVID-19	500 UNIDADES

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e apreço.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária Municipal de Saúde

Passira, 03 DE AGOSTO DE 2020

Ao Setor de Licitação

JUSTIFICATIVA

Em virtude da situação global excepcional que acomete o País e o Mundo, relacionada ao surto do Covid-19 (novo Corona vírus), em que pese a crise desencadeada por tal quadro, enfrentada pela Administração Pública em todas as esferas, em função das mais diversas necessidades - urgentes e extraordinárias - que lhes são demandadas para o devido atendimento à população, com os direitos e garantias a esse, inerentes, decretou o Município de Passira, por meio do Decreto 009/2020, estado de calamidade pública.

Importante destacar que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Corona vírus (denominado SARS-CoV-2), trata-se de uma pandemia.

A OMS e os governos mundiais tem chamado à atenção a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus, e, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com tal vírus em todo o território nacional, não sendo exceção o Estado de Pernambuco.

É importante destacar que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas.

Esse panorama fez com que autoridades mundiais reagissem contra a pandemia. No Brasil, a nível nacional, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19).

Nesse ínterim, em considerando o que dispõe a Constituição da República, mais especificamente em seu artigo 196, *caput*, é a Saúde um direito de todo cidadão e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Justifica-se a aquisição de testes rápidos para Covid-19 pela necessidade em que se tem de detectar a presença do vírus em toda a população do município, em especial aqueles que esteja com síndromes gripais.

Atualmente, o Município de Passira possui aproximadamente 30.000 habitantes. A quantidade de testes rápidos justifica-se pela quantidade de habitantes e pela quantidade de munícipes que estão com síndromes gripal bem como a necessidade de prevenção para aquelas pessoas que se enquadram no grupo de risco definido pelos órgãos de controle da saúde nacional e internacional.

Assim, a testagem rápida para o Corona vírus faz com que se tenha a real situação da pandemia no município. Com ela, pode-se obter informações mais qualificadas e dados mais precisos, de como o vírus está na cidade, de modo que se possa assim adotar melhores estratégias para o enfrentamento ao COVID-19.

Ademais, ainda sem uma vacina que combata efetivamente o vírus, a testagem rápida aliada ao cuidado e trabalho dos profissionais da linha de frente da saúde são as melhores armas que se dispõe.

Estabelecido esse panorama, a presente contratação tem a finalidade de viabilizar a operacionalização dos profissionais de saúde em relação ao enfrentamento ao COVID-19.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

GYNA KARINE BARBOSA ANICETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 12

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor unit	Valor Total
01	TESTE PARA COVID 19	500	Unidades	139,66	69.830,00

1.1.1 Valor Total Contratação: R$ 67.000,00(sessenta sete mil reais).

1.1.2 **Prazo da Contratação:** imediato.

1.1.3 os testes será usado para garantir a Testagem dos funcionários e pacientes dos hospitais e População, conforme especificado na Objeto desta Dispensa.

2. Fundamento Legal: Lei8.666/93,art.24,inciso IV.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

4.0. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde

PESQUISA DE MERCADO

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

PASSIRA – PE, 03 de agosto de 2020.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde

polohospitalar@hotmail.com

POLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 13.742.015/0001-77
Rua Agostinho Branco, 163, Bairro Heliópolis, Garanhuns –PE –CEP: 55.296-600
Email: polohospitalar@hotmail.com

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unt	Valor total
1	KIT ESPECIFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO	UND	500	R$ 134,00	67.000,00
				TOTAL:	**R$ 67.000,00**

VALOR TOTAL: R$ 65.000,00
sessenta e cinco mil reais

Validade de Proposta: 30 (trinta) dias.
PRAZO DE ENTREGA: Imediato;
PAGAMENTO: à vista;
Garanhuns-PE 03 de Agosto 2020

13.742.015/0001-77
POLO HOSPITALAR LTDA
Rua Agostinho Branco, nº 163
Heliópolis - CEP 55.296-600
Garanhuns -PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 15

MVA
Importação e Exportação

DE: R.C.A. IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI
CNPJ: 37.024.713/0001-03
RUA BOM PASTOR, N° 24, SALA 0307, IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP 50.670-260

PARA:
SETOR DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA

20/07/2020

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	UNIDADE	500	R$ 140,00	R$ 70.000,00
				TOTAL:	R$ 70.000,00

- PAGAMENTO (À VISTA)
- PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
- VALIDADE DESSA PROPOSTA: 30 DIAS.

Ricardo Carlos de Araújo
CPF: 019.262.424-59
Diretor

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 16

NORDESTE
HOSPITALAR

Carpina, 03 de agosto de 2020

Ao

Secretaria municipal de Passira – PE

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unt	Valor total	Valor total por extenso
1	KIT ESPECIFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO	UND	500	R$ 145,00	R$ 72.500,00	setenta e dois mi e quinhentos reais
				VALOR TOTAL:	**R$ 72.500,00**	

VALOR TOTAL: R$ 72.500,00
setenta e dois mil e quinhentos reais
pagamento : À vista;
Entrega: Imediato;

NORDESTE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ 04.922.653/0001 85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.742.015/0001-77 **MATRIZ**		**30/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
POLO HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POLO HOSPITALAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AGOSTINHO BRANCO	**163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.296-600	**HELIOPOLIS**	**GARANHUNS**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
POLOHOSPITALAR@HOTMAIL.COM	**(87) 3762-2385**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2020** às **10:54:49** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRÁ-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 13.742.015/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:29 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2020.
Código de controle da certidão: **A047.FED8.4ED3.0905**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA Fls. 19

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000003377843-55 **Data de Emissão:** 01/07/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social:	POLO HOSPITALAR LTDA
Endereço:	RUA AGOSTINHO BRANCO N. 163, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55296600
CNPJ:	13.742.015/0001-77

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04 / 08 /2020

Emitido em: 01/07/2020 10:56:50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 20

Prefeitura Municipal de Garanhuns

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 017.269

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: POLO HOSPITALAR LTDA

C.N.P.J.: 13.742.015/0001-77

Inscrição Mercantil: 036.110-0

Válida até o dia 30/08/2020.

Emitida no dia 01/07/2020

Código de Validação: FDSI50405

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço http://www.garanhuns.pe.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRÃ-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM 04/08/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA Fls. 21

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.742.015/0001-77
Razão Social: POLO HOSPITALAR LTDA
Endereço: R AGOSTINHO BRANCO 163 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703215286181811

Informação obtida em 01/07/2020 11:07:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.742.015/0001-77
Certidão nº: 15133694/2020
Expedição: 01/07/2020, às 10:56:17
Validade: 27/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.742.015/0001-77, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

POLO HOSPITALAR
polohospitalar@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 23

A
Prefeitura Municipal de Passira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A Empresa POLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ, 13.742.015/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS** portador da Carteira de Identidade Nº 5.886.036 SSP/PE e do CPF Nº 034.959.154-78, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Garanhuns – PE, 03 de Agosto de 2020.

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
RG: 5.886.036 SSP/PE E CPF Nº 034.959.154-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM. 04/08/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE POLO HOSPITALAR LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ nº 13.742.015/0001-77

RAONI REGO SOARES nacionalidade brasileira, nascido em 29/08/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 014.176.474-00, carteira nacional de habilitação Nº 03718611494, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Paulo Barbosa Ferreira, 322, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55.296-705, Brasil.

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascido em 16/10/1980, solteiro, empresário, CPF nº 034.959.154-78, carteira de identidade Nº 5.886.036, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito Lopes, 56, São José, Garanhuns, PE, CEP 55.295-160, Brasil.

MARCOS LOPES LEAO JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1986, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 066.788.674-59, carteira nacional de habilitação Nº 04457493314, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Adeildo Ferreira, 52, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55.298-590, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial POLO HOSPITALAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202044949, com sede Rua Agostinho Branco, 163, Heliópolis Garanhuns, PE, CEP 55296600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.742.015/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCOS LOPES LEAO JUNIOR, detentor de 142.500 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 142.500,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS LOPES LEAO JUNIOR transfere de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) direta e irrestritamente ao sócio RAONI REGO SOARES, se revestindo este instrumento como recibo de quitação plena, geral e irrevogável exclusivamente quanto ao valor das quotas integralizadas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS renuncia expressamente a aquisição das quotas transferidas pelo sócio MARCOS LOPES LEAO JUNIOR, para o sócio RAONI REGO SOARES acima qualificado.

Req: 81000000146790

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

28/02/2020

Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE POLO HOSPITALAR LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ nº 13.742.015/0001-77

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Sócios	%	Nº de Quotas	Capital R$)
RAONI REGO SOARES	50%	712.500	712.500,00
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	50%	712.500	712.500,00
Totais	100%	1.425.000	1.425.000,00

RAONI REGO SOARES, com 712.500 (Setecentos e Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 712.500,00 (Setecentos e Doze Mil e Quinhentos Reais)
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, com 712.500 (Setecentos e Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R$ 712.500,00 (Setecentos e Doze Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial POLO HOSPITALAR LTDA. (art. 997, II, CC/2002).
Paragrafo Único. A Sociedade usará o seguinte nome fantasia: POLO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Agostinho Branco, nº 163, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-600.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual, assinada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto:
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/01);
Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, partes e peças (4664-8/00);
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04);
Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);

Req: 81000000146790

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04 / 08 / 2020

28/02/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 26

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
Aluguel de material médico (o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores) (CNAE 7729-2/03);
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentos enteral e parenteral) (CNAE 4637-1/99);
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares (Preparação de produtos alimentícios enriquecidos com vitaminas ou proteínas) (CNAE 1099-6/07);
Fabricação de fraldas descartáveis (CNAE 1742-7/01);
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08).

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 26/05/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social é de R$ 1.425.000,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 1.425.000 (Um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Nº de Quotas	Capital R$)
RAONI REGO SOARES	50%	712.500	712.500,00
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	50%	712.500	712.500,00
Totais	100%	1.425.000	1.425.000,00

Paragrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art, 1.056, art 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1.052, CC/2002).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

28/02/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 27

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá RAONI REGO SOARES e ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04 / 08 / 2020

28/02/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 28

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE POLO HOSPITALAR LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ nº 13.742.015/0001-77

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(m) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (arts. 1.011, § 1°, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais dos sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de **GARANHUNS-PE** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração e consolidação.

Garanhuns-PE, 14 de fevereiro de 2020.

3º OFÍCIO

RAONI REGO SOARES

3º OFÍCIO

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

3º OFÍCIO

MARCOS LOPES LEAO JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

3º Ofício

28/02/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 29

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0831

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(1)RAONI REGO SOARES, (1)MARCOS LOPES LEAO JUNIOR
Dou fe. GARANHUNS/PE, 21/02/2020 as 10:40hora(s)
Em Testemunho da verdade.
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
Valor Total R$: 10,54
Selo(s): 0074989.GOU02202001.00861,
0074989.BTG02202001.00862

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0831

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(1)ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Dou fe. GARANHUNS/PE, 21/02/2020 as 10:40hora(s)
Em Testemunho da verdade.
Raimundo Miguel França de Carvalho - Tabelião
Valor Total R$: 5,27
Selo(s): 0074989.UHZ02202001.00863

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raimundo Miguel França de Carvalho
Tabelião Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

28/02/2020

Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

209695692

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 30

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	POLO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	209695692 - 27/02/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202044949
CNPJ 13.742.015/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020
SOB N: 20209695692

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209695692

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE
CONFORME O ORIGINAL
VISTO/CPL - EM, 04/08/2020

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

28/02/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 28/02/2020
Arquivamento 20209695692 de 28/02/2020 Protocolo 209695692 de 27/02/2020 NIRE 26202044949
Nome da empresa POLO HOSPITALAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106644868085603

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 035/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROPONENTE EMPRESA ****, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSIRA,** pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Passira** com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro PASSIRA-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela Secretaria de Saúde Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, neste ato representada pela Secretaria de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, infra-assinada, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento********** com sede na **********, Bairro **********, Cidade**********/**,CEP: **********, Inscrito(a) no CPF sob o n.º **********As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 035/2020.

PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga à fornecera Secretaria de Saúde **TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**.

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**.

Item	Descrição	Quantidade	Und
01	TESTE PARA COVID 19	500	Unidades

1.3 O Fundo de Saúde se responsabiliza pelo pagamento dos Equipamentos. Conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará, a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, XX/08/2020.
2.1.1 Acaso o processo licitatório seja finalizado e o contrato assinado antes do término do prazo contratual da presente dispensa, fica automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FORNECIMENTOS

4.1 Os equipamentos será exclusivamente destinado ao Uso dos Profissionais da Saúde no Hospital de campanha do COVID 19 e os testes para os profissionais e pacientes para o hospital de campanha, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente.
4.2.2- Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer fornecimento, correrão por sua conta as despesas necessárias.
4.2.3- A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais.
4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.
4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
4.3.2 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os fornecimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue: O valor total do CONTRATO fica estimado em R$ 0,00 (Por extenso), sendo o valor unitário de R$:0,00 (Por extenso), onerando nas dotações de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF

10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.24, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de PASSIRA, efetuará o pagamento em até 30 dias após a entrega do produto diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal devidamente atestado por servidor designado, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos fornecimentos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias,Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Passira**, Estado da Pernambuco, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PASSIRA EM ******DE **********DE 2020.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

****

CONTRATADO

ATA DE ABERTURA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO EDOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA 035/2020.

Ata de reunião pública da Comissão Permanente de Licitação, realizada no dia 04 (quatro) de agosto de 2020, com a finalidade de abrir e julgar a Dispensa de Licitação nº 035/2020. Às 09h00min no Edifício sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, à Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro no município de Passira-PE reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Severina Germânia Ramos da Silva,Verucia Patrícia Belarmino da Silva, Eduarda Clementede Carvalho, designados pela portaria 001 de 02/01/2020, sob a presidência da primeira, declinada para apreciar, analisar e julgar a Dispensa nº 035/2020 do Processo 047/2020, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**". Apresentaram as cotações de Preços às empresas: **POLO HOSPITALAR LTDA,** com sede na Rua Agostinho Branco, nº 163 Heliopolis Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ n° 13.742.015/0001-77, com o valor global de R$ **67.000,00 (sessenta sete mil reais)**, **R. C. A. IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.024.713/0001-03, com sede na Rua Bom Pastor, 24 sala 0307 Bairro Iputinga, Recife-PE, com o valor Global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a empresa **NORDESTE HOSPITALAR,** com sede na Rod. BR 408 km 76 s/n Bairro Novo Carpina-PE, inscrita no CNPJ n° 07.783.026/0001-00, com o valor global de R$ 72.500,00 (setenta e Dois mil, quinhentos reais). No dia e hora marcada o Presidente deu início aos trabalhos, passando o envelope "cotação de Preço" para verificação e rubrica, após aberto, o Presidente procedeu a leitura dos preços e das condições ofertadas, onde a empresa: **POLO HOSPITALAR LTDA,** apresentou a menor proposta no valor global de R$ **67.000,00(sessenta sete mil reais)**, após análise, foi constatado que a cotação de preços da empresa**: POLO HOSPITALAR LTDA**, bem como a sua documentação encontravam-se em ordem e que tinham sido cumpridos, conforme exigido no edital, ficando as mesmas, ganhadora da presente dispensa com o valor global de R$ **67.000,00(sessenta sete mil reais).**O critério utilizado para fins de classificação foi o de menor preço apresentado pela empresa de acordo com preço do mercado, dessa forma, os membros da Comissão decidiram acatar o menor preço do objeto do presente certame em favor da empresa **POLO HOSPITALAR LTDA**. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e por quem mais desejar.

Comissão Permanente de Licitação

SEVERINA GERMANIA RAMOS DA SILVA
Presidente

VERUCIA PATRICIA BELARMINO DA SILVA
Membro da CPL

EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO
Membro da CPL

COMUNICAÇÃO INTERNA

PASSIRA – PE, 05 de agosto de 2020.

De: Severina Germânia Ramos da Silva – Presidente CPL
Para: Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico:

Tendo em vista a necessidade de contratação emergencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**. Conforme Termo De Referencia, para garantir a Testagem dos funcionários, pacientes dos hospitais, população deste município já que se encontra-se em estado de calamidade pública, solicitamos a V.Sª, que analisando os procedimentos já tomados no sentido de realizar a contratação;

Tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde; Tendo em vista a necessidade eminente **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19,** o Município encontra-se em estado de calamidade pública mediante a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Tendo em vista as disposições da Lei de Licitação;

Solicitamos a V. Sª., que apreciando tais documentos e fatos, emita parecer/justificativa, sobre a possibilidade da contratação dos referidos fornecimentos por meio de dispensa de licitação.

Atenciosamente.

Severina Germânia Ramos da Silva
Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 37

PARECER

Dispensa de licitação para aquisição de teste rápido para Covid-19. Inteligência do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93. Lei n° 13979/2020 e alterações dadas pela Medida Provisória n° 926/2020.

HISTÓRICO

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Passira encaminha a esta assessoria jurídica, consulta acerca do **PROCESSO Nº 046/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020** cujo objeto é a contratação de empresa para a **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIS, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para enfrentamento ao COVID19.**

Para tanto, encaminhou os seguintes documentos:

- Solicitação e Autorização de abertura do processo licitatório – Ofício n° 86/2020 de 31/07/2020;
- Planilha com descrição dos itens – 31/07/2020;
- Justificativa;
- Termo de Referência Simplificado;
- Cotações.

PRELIMINARMENTE: DAS ATRIBUIÇÕES DESTA ASSESSORIA:

De início, antes de adentrar especificamente no objeto do presente parecer, **é de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico,** de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira, salvo naquelas situações absurdas, de fácil verificação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 38

Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização do certame ou da dispensa, suas especificações e quantitativo licitado, tampouco o preço, já que lhe falta conhecimento para tanto.

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Trago, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº7 do Manuel de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar, ainda preliminarmente, que a natureza do parecer ora elaborado é meramente opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo do pregoeiro, assim como do gestor público, uma vez que a opinião explanada por esta assessoria não é vinculante, podendo os agentes públicos, de forma justificada, agirem de modo divergente do que aqui se opina.

Não obstante, a decisão pela realização do processo, através de dispensa, é exclusiva do gestor, não havendo qualquer ato decisório da assessoria jurídica.

Importante destacar, nesse meandro, que ao julgar o HC 171.576/RS (j. 17/09/2019), o STF se debruçou sobre questão da extensão da responsabilidade do assessor jurídico que atesta a regularidade do processo de dispensa de licitação. No caso julgado, o procurador municipal havia sido acusado de ter dolosamente atestado uma inexistente situação de caráter emergencial para justificar a dispensa de licitação e beneficiar determinada empresa.

Mas, de acordo com a 2ª Turma do tribunal, não é possível exigir que o assessor jurídico analise o mérito da justificativa apresentada pelo administrador público a respeito de uma situação de emergência. **A assessoria deve se ater ao cumprimento dos requisitos formais do processo de dispensa de licitação, não aos aspectos que envolvem o mérito das decisões tomadas pelo administrador**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 39

No mais, não se analisou a documentação jurídica, certidões fiscais e trabalhistas da empresa, vez que, conforme já relatado anteriormente, não é atribuição da assessoria jurídica.

Dito isso, passa-se a opinar:

DO CABIMENTO DA DISPENSA COM BASE NO ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93.

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

> *Art. 37 (...)*
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Ocorre que a redação do próprio inciso já inicia elucidando a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da lei 8.666/93.

A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24), e licitação inexigível (art. 25).

No caso do artigo 24, preceitua o seu inciso IV o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 40

> *[...]*
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Pelo texto do dispositivo legal, é possível concluir que a hipótese de dispensa de licitação, concernente a situações de emergência ou urgência em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado.

Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

Registre-se, ainda, que, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de
perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Noutro sentido, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estatui em seu art. 4º:

> *"Art. 4º é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 41

> *de importância internacional decorrente do coronavírus.*
>
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

No âmbito do Estado de Pernambuco, só a título de exemplo, também foi editado decreto regulamentando a adoção de medidas temporárias para guiar o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia. Nessa linha, o Decreto Estadual nº 48.809/2020 prevê, no que toca às contratações públicas, o seguinte:

> *Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.*

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, corroborando a gravidade da situação tratada, igualmente reconhecida no município de Timbaúba.

O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, **desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 42

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, aplicado subsidiariamente ao procedimento de contratação direta, prevê:

> *"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,* ***necessariamente justificadas****, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei* ***deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias****, como condição para a eficácia dos atos.*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I -* ***caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso****;*
>
> *II -* ***razão da escolha do fornecedor ou executante****;*
>
> *III -* ***justificativa do preço***
>
> *IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."* (grifo nosso)

Diante da inegável celeridade que há de se empregar aos processos de contratação decorrentes da emergência ora tratada, foi editada a Medida provisória 926, encontrando-se previsto regime especial e diferenciado para os novos processos de contratação relacionados às ações de enfrentamento da emergência, bem como aos contratos em curso que sejam utilizados nas medidas adotadas.

Não obstante, seguindo as diretrizes firmadas na legislação federal, fixou-se que tais contratações seriam realizadas por dispensa de licitação, abrangendo contratos na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que vinculados à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais da pandemia do coronavírus

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 43

Prevê-se, ainda, que a dispensa de licitação a que se refere a Lei é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.

(I)- IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

No caso em testilha, a existência da situação de emergência encontra respaldo na edição da Lei Federal nº 13.979/20, e Decreto Municipal, reconhecendo a urgência na contratação de bens, insumos e serviços para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O fato emergencial, público e notório é decorrente do coronavírus, e encontra-se evidenciado e justificado na edição das referidas normas, cumprindo, assim, o requisito contemplado no inciso I do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, sem a necessidade de explicações adicionais.

De mais a mais o Decreto municipal é explícito em admitir a dispensa emergencial para aquisição de bens e serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde público, além de outros insumos necessários para combater os efeitos nocivos do coronavírus. A lei federal, por sua vez, é ainda mais ampla, alcançando todos os bens, serviços e insumos de saúde destinados à contenção da pandemia, ou a qualquer outra área, desde que a finalidade seja conter a pandemia ou suas consequências.

Desse modo, havendo relação entre a demanda administrativa e o fato emergencial, torna-se possível operacionalizar a contratação direta, visando o fornecimento ou locação de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

(II)- ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, o art. 4º-E da Lei nº 13.979/20, com redação da MP nº 926/20 diz que as dispensas devem ser precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 44

Não obstante, no que tange ao quantitativo a ser licitado/dispensado, curial destacar que a Administração Pública tem o dever legal de demonstrar os critérios para a estimativa dos quantitativos licitados.

A quantificação não pode ser genérica, devendo ser formulada em bases objetivas nas reais necessidades da administração, cujo o quantitativo contratado deverá ser o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

A quantificação escorreita do produto/serviço a ser contratado impacta diretamente na orçamentação, pois o volume de qualquer contratação pressiona o preço das propostas para baixo ou para cima.

No caso em tela, entendo que NÃO consta justificado como se chegou ao quantitativo licitado.

Assim sendo, sugiro que seja juntada ao processo, a justificativa contendo, de forma objetiva e clara, como se chegou ao total de itens licitados.

Ainda, o Termo de Referência não está de acordo com o disposto no artigo 4°-E, § 1º da Lei 13.979/2020.

(III) - COTAÇÃO PRELIMINAR DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Em regra, a formação de preços em processos licitatórios e contratações diretas deve levar em conta a existência de tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos.

Tais pesquisas têm o intuito de balizar a análise da economicidade das propostas apresentadas pelas empresas em decorrência do pedido público de propostas, sendo, portanto, a referência de preços da Administração. Sempre que viável, recomenda-se, portanto, a elaboração de um orçamento referencial prévio, mesmo nas dispensas emergenciais.

Também visando racionalizar o procedimento de contratação, o legislador trouxe regras específicas para a formação do preço referencial nas dispensas fundamentas Lei 13.979/20, com redação da MP nº 926/20.

Nesse sentido, prevê a MP 926:

> "Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 45

emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

.....

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

As fontes utilizadas no processo de contratação devem ser indicadas, com a juntada dos documentos que as comprovam.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços.

Assim, tem-se a possibilidade, até, de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação, embora não seja o caso aqui tratado.

No caso em comento, com base nas cotações encaminhadas a essa assessoria, verifica-se que foram realizadas cotações com 3 (três) possíveis fornecedores.

Sempre orienta este assessor que não deve a administração se limitar unicamente a pesquisar orçamentos praticados por 3 fornecedores, **mas também exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – pelo sistema "Tome Conta" -, dentre outros meios.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PAGSIRA
Fls. 46

(IV) - INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

Após a elaboração do orçamento referencial, o órgão ou entidade deverá indicar a dotação orçamentária para a cobertura da despesa em apreço, devidamente comprovado no presente caso.

(V) - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO FORNECEDOR QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA

Em seguida, devem ser apresentados os documentos de habilitação pelo fornecedor detentor da melhor proposta.

No que toca à habitação técnica, quando esta for imprescindível, a juízo dos responsáveis pela contratação, é possível exigir atestados de experiência, permitindo, porém, às empresas substituírem a sua apresentação por autodeclaração de capacidade técnica, sob pena de qualquer inadimplemento ser considerado falta contratual gravíssima. Assim, o risco pela adequada execução contratual é transferido para o contratado, permitindo maior flexibilização na formalização do ajuste.

Vale registrar que o §3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Caso a proposta de menor preço não seja acolhida, devem ser analisadas as propostas subsequentes, cumprindo o procedimento acima descrito, até que seja identificada uma proposta que atenda aos requisitos necessários.

A razão de escolha do contratado estará demonstrada pela sua classificação como melhor proposta e por atender aos requisitos técnicos-jurídicos de habilitação, atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

(VI) DO PAGAMENTO ANTECIPADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 47

Entendemos, diante das circunstancias atuais, o enfretamento ao COVID-19, ser importante darmos destaque ao tópico mencionado.

Pois bem, diante do cenário atual, destaca-se a possibilidade da previsão contratual de antecipação de pagamento, para tanto sendo justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa (no caso concreto, o enfrentamento ao COVID-19) e acompanhada de medidas de garantia.

A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termos absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.

Para reforçar o entendimento, trago o Parecer Nº 000254/2020 CONJUR/CGU/AGU, que aduz;

> "Muitas vezes, o pagamento antecipado pode ser vantajoso ou até necessário ao atendimento da necessidade administrativa, de maneira eficiente. Em situações como a atualmente vivenciada, a manutenção deste dogma (vedação à antecipação de pagamento) pode impedir ou retardar o atendimento da pretensão administrativa, prejudicando a proteção a milhares de vidas humanas, afrontando o direito à vida, consagrado como fundamental em nossa ordem jurídica constitucional."

Em suma, o que o acima transcrito nos diz é que, em situações excepcionalíssimas, como a vivida no momento no País, em que a vedação a antecipação do pagamento, pode vir a prejudicar a proteção de milhares de vidas, e desde que seja vantajoso para a administração pública, esse dogma pode ser quebrado.

Sendo assim, para que haja o pagamento antecipado, deverão estar presentes os requisitos ora mencionados.

No caso em comento, consta, no item 4.0 do Termo de Referência e na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.

(VII) - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

O processo de dispensa deverá ser encaminhado à autoridade superior competente para ratificação. A lei não define quem é a autoridade superior competente, de forma que, na hipótese de não existir diploma legal específico que defina a competência, dentro da estrutura do órgão/entidade,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 48

para ratificar procedimentos de dispensa, a autoridade máxima deverá realizar a ratificação.

Importante destacar que não cabe a este assessor definir quais são os serviços e/ou aquisições que podem ou não podem aguardar o procedimento licitatório. Ou seja, o mérito da emergência cabe ao Administrador, não adentrando, destarte, no mérito deste parecer.

Nos cabe, tão somente, afirmar que, em sendo caracterizada a emergência, é possível realização de dispensa com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Além disso, antes de realizar a dispensa, imperiosa é observação do preenchimento dos requisitos expostos no artigo 26 da Lei 8.666/93, especificamente em relação à justificativa de preço e justificativa de escolha do objeto.

Ou seja, tratando-se de contratação por dispensa, é necessário que haja uma justificativa técnica, mesmo que simplificada, da razão da dispensa, devendo, ainda, ser demonstrado que o preço condiz com o mercado.

Faz-se necessário também conste dos autos o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas nos artigos. 58, III, e 67 da Lei 8.666/93.

Alerto, por fim, que, em sendo realizado o processo e, quando concluído, deverá haver a comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do artigo 26, senão vejamos:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em comento, foi verificado que NÃO consta na minuta do contrato a Cláusula contendo os dados do responsável pela fiscalização do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PASSIRA
Fls. 49

contrato e do responsável pela gestão do contrato, devendo ser incluídas antes e sua assinatura.

Ainda, deverá constar na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, que o pagamento será realizado após o ateste de servidor indicado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo a Administração, através de sua secretária de saúde, que o serviço é urgente e, ademais, sendo verificados todos os pontos acima arguidos, entendo ser possível a realização de processo de dispensa de licitação.

É o parecer.
SMJ.

Passira, 03 de agosto de 2020

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO
OAB/PE nº. 22.943

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES
OAB/PE nº. 23.337

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR
OAB/PE nº. 30.471

TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE nº. 33.868

JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO
OAB/PE nº. 39.312

JOÃO GABRIEL MULLER DE ANDRADE
RG nº 8849840 SDS/PE

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DO MUNICIPIO DE PASSIRA – PE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER/JUSTIFICATIVANOS TERMOS DO ART.24 inciso IV DA LEI 8.666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor Total Contratação: **R$ 67.000,00**(sessenta sete mil reais).

Prazo da Contratação: IMEDIATO.

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

10.122.0401.2276.C0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.24, incisoIV.

CONTRATADOC	VLR Contratado
POLO HOSPITALAR LTDA	67.000,00
Total	**R$ 67.000,00**

Tendo em vista a pesquisa de mercado para escolha do menor preço do objeto da dispensa n° 035/2020 e a necessidade de contratação emergencial para **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19** sem prejuízos para os fornecimentos essenciais em questão, e tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, fulcrada no art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93, aprovada por parecer jurídico do mesmo diploma legal, **RATIFICAR** a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

Informe-se aos interessados para que tomem as medidas legais cabíveis.

PASSIRA – PE 06 de AGOSTO de 2020

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PASSIRA – PE

DISPENSA DELICITAÇÃO 035/2020–EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Valor Total Contratação: R$ 67.000,00(sessenta sete mil reais).

Prazo da Contratação: Imediato

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93,art.24,inciso IV.

CONTRATADO	VLR Contratado
POLO HOSPITALRA LTDA	67.000,00
Total	**R$ 67.000,00**

Tendo em vista a pesquisa de mercado para escolha do menor preço do objeto da dispensa nº 035/2020 e a necessidade de contratação emergencial para **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA COVID 19 DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19**, sempre juízos para os fornecimentos essenciais em questão, e tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde fulcrada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, aprovada por parecer jurídico do mesmo diploma legal, RATIFICAR a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

PASSIRA – PE 06 de agosto de 2020

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde